



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO



Processo nº 16413/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16413/2018

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA NUMÉRICA PARA USO PESSOAL, EXCLUSIVO E INTRASFERÍVEL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS CREDENCIADOS EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Interino Municipal de Governo, Senhor **Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ (MF) n.º 92.559.830/0001-71, localizada no Largo Visconde do Cairú, nº. 12, sala 1001, Centro, Porto Alegre - RS, representada pelo procurador Sr. **Robert Ribeiro Wense**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 101513 e CPF (MF) n.º 361.782.507-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16.413/2018, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnético com chip, com senha numérica para uso pessoal, exclusivo e intrasferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais credenciados exclusivamente no Município de Saquarema, destinados aos servidores públicos Municipais de Saquarema, detentor de cargo efetivo, o estável, o que exerce o cargo em comissão, o agente político e os contratados por prazo determinado e comissionados., de acordo com a Lei Municipal nº. 1.740, de 25 de outubro de 2018.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2018 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº. 019/2019 que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá fornecer a quantidade aproximada **de 3.905 (três mil novecentos e cinco) cartões**, sendo creditados individualmente os valores estimados de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, podendo sofrer reajuste durante a vigência do contrato.

2.2. A Contratada deverá implantar o sistema em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

2.3. Os valores a serem creditados nos cartões serão determinados mensalmente pela Secretaria de Administração, podendo ocorrer variações nos valores, motivado pela frequência do funcionário beneficiado, pela proporcionalidade na contratação e ou desligamento e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio.

2.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.5. A Contratada deverá confeccionar e entregar em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a quantidade aproximada de 3.905 (três mil novecentos e cinco) cartões, conforme determinado no Edital do Pregão Presencial n.º 063/2018.

2.6. Os cartões eletrônicos de alimentação deverão conter obrigatoriamente o nome da contratante, nome do servidor, validade e número do cartão.

2.7. A Contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 20(vinte) estabelecimentos no Município de Saquarema. A comprovação deverá ser feita no momento da contratação, através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.



Processo nº 16413/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

2.8. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira nº 77, 1º andar, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelo recebedor;

2.9. No momento da entrega por parte da contratada, os cartões deverão estar divididos em lotes correspondentes a cada Secretaria Municipal e relacionados por ordem alfabética quanto aos nomes dos servidores de cada uma delas, conforme relação a ser encaminhada oportunamente pelo Departamento de Pessoal, o qual, por sua vez, encaminhará cada cartão aos cuidados dos respectivos beneficiários de forma bloqueada e o desbloqueio dos mesmos deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.10. As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitada a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco) reais, o qual deve ser observado para fins de formulação e apresentação da proposta de preços exigível no momento do certame;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 12.757.635,00 (doze milhões setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 063/2018 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;



3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000038/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2.003; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000008/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 081220031.2.032; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000002/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 101220020.2.060; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000032/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0022.2.090; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000033/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0025.2.095; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000034/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0023.2.092; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000035/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0024.2.094; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000036/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.366.0044.2.097; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00; Nota de Empenho tipo Estimativa nº. 000037/2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.367.0045.2.098; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº



8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado um servidor como fiscal de contrato no procedimento administrativo nº. 16413/2018, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 dias corridos a contar da data da solicitação;

9.4. O sistema eletrônico ou *on-line* deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;



c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

9.5. A contratada se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos servidores em até 2 (dois) dias úteis após o repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ;

9.6. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;

9.7. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

9.8. A contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

9.9. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

9.10. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da contratante;

9.11. A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;

9.12. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Serviços via *web* para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

b) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

c) Relatório via *web* ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

9.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.16. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.



9.17. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.18. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.19. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.



10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Processo nº 16413/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 19 de março de 2019.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Representante: **Robert Ribeiro Wense**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16413/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____